



www.unimedjp.com.br
Rua Marechal Deodoro, 420 – Torre
CEP 58040-910 – João Pessoa – PB
Fone: (83) 2106-0216

ILMO(A). SR(A).

PREGOEIRO DO PROCESSO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA-PB

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022 UASG CREA-PB: 926444 (Processo
Administrativo nº 1164342/2022)**

A **UNIMED JOÃO PESSOA – COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO**, sociedade cooperativa de primeiro grau, regularmente
inscrita no CNPJ nº 08.680.639/0001-77, com registro na ANS sob o nº 32.104-4, com
sede na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 420 – Torre, João Pessoa/PB– CEP:
58.040-140, por intermédio de seu representante legal, vem, com fundamento no art. 12
do Decreto 3.555/00 e no item 21 do Edital do Pregão Eletrônico n. 03/2022, apresentar

IMPUGNAÇÃO

contra os termos do edital em epígrafe, que tem por objeto a “*Contratação da prestação de serviços continuados de Plano/Seguro coletivo empresarial de Assistência à Saúde Médico-Hospitalar e ambulatorial, obstetrícia, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapias, em nível nacional, sem coparticipação para os servidores do CREA-PB, com extensão aos dependentes legais, conforme especificações técnicas detalhadas constantes neste Termo de Referência*”, com base no que se segue:

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA-PB** abriu licitação na modalidade **PREGÃO
ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO** a ser realizado no dia 17 de fevereiro de 2022,
às 09h00, em sessão pública, por meio do Sistema Eletrônico de Administração de
Compras, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br





www.unimedjp.com.br
Rua Marechal Deodoro, 420 - Torre
CEP 58040-910 - João Pessoa - PB
Fone: (83) 2106-0216

O documento convocatório (edital) é composto por 49 (quarenta e nove) páginas e Anexos contemplando as condições para participação do processo acerca dos quais a **UNIMED JOÃO PESSOA** vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos seguintes itens

DATA DO PREGÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

A primeira inconsistência detectada no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022 UASG CREA-PB: 926444 (Processo Administrativo nº 1164342/2022), refere-se à data de sua realização, a qual consta data pretérita, qual seja 17 de fevereiro de 2022.

De forma que, acaso seja mantida a referida data, indubitavelmente o Pregão já estará prejudicado, sendo condição de sua viabilidade a fixação de uma data real e presente.

ITEM 1.1 DO EDITAL DE LICITAÇÃO

O item 1.1 do Edital de Licitação estabelece o objeto da licitação, qual seja, *“Contratação da prestação de serviços continuados de Plano/Seguro coletivo empresarial de Assistência à Saúde Médico-Hospitalar e ambulatorial, obstetria, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapias, em nível nacional, sem coparticipação para os servidores do CREA-PB, com extensão aos dependentes legais, conforme especificações técnicas detalhadas constantes neste Termo de Referência”*. Grifamos.

Contudo, quando da análise dos Anexos IV e V do Edital, consta cobrança de coparticipação, havendo patente divergência nos próprios termos do Edital em análise, devendo haver esclarecimento e resolução deste ponto do Edital, a fim de ser definida a cobrança ou não de coparticipação.



www.unimedjp.com.br
Rua Marechal Deodoro, 420 - Torre
CEP 58040-910 - João Pessoa - PB
Fone: (83) 2106-0216

MINUTA DO CONTRATO – Termo de Referência CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTE

As regras do **REAJUSTE DOS PREÇOS** estão previstas na Cláusula Décima Terceira e seguintes do TERMO DE REFERÊNCIA, nos seguintes termos:

13.1 - Os valores constantes do Contrato, admitem revisão na forma da legislação vigente.

13.2 - Os valores contratados poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de 01 (um) ano a contar da data-limite para apresentação das propostas, com base na variação do IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou de outro índice que passe a substituí-lo, observando-se sempre o objeto contratado.
Grifamos

13.3 - Os quantitativos do objeto deste instrumento poderão ser aditados/suprimidos, a critério da Contratante, na forma prevista na legislação vigente.

13.4 - No caso de mudança na legislação com alteração de prazo de reajuste ou índice, será adotado como substituto aquele definido pelo Governo Federal.

Para os contratos coletivos, as cláusulas de reajuste são estipuladas por livre negociação entre a pessoa jurídica contratante e a operadora e não de acordo com determinações estabelecidas pela ANS.



www.unimedjp.com.br
Rua Marechal Deodoro, 420 - Torre
CEP 58040-910 - João Pessoa - PB
Fone: (83) 2106-0216

A periodicidade anual de majorações para os contratos por tempo indeterminado ou com vigência superior a 01 (um) ano está assegurada pela Lei Federal nº 8.880/94.

Os reajustes nos planos coletivos devem contemplar o índice financeiro e o reajuste técnico decorrente da sinistralidade do plano, a fim de permitir a viabilidade da continuação do contrato a ser firmado.

A **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2022 apenas prevê o **REAJUSTE**

FINANCEIRO – IGP-M, não fazendo qualquer referência ao **REAJUSTE TÉCNICO**, imprescindível para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO (ALIMENTAÇÃO PARA ACOMPANHANTES)

O item 5 - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO, em seu subitem 5.2.2, estipula que o acompanhante, nas hipóteses de internamentos, também fará jus à alimentação:

5.2.2 Os internamentos serão em apartamentos coletivos com banheiros privativos, ar-condicionado, com uso de aparelhagem especial, se necessário, e direito a acompanhante, que também fará jus à alimentação. Grifamos.



www.unimedjp.com.br

Rua Marechal Deodoro, 420 - Torre
CEP 58040-910 - João Pessoa, PB
Fone: (83) 2106-0216

Entendemos, com o costumeiro respeito a eventuais interpretações em sentido contrário, que o item em questão carece de complementação, com a finalidade de atender ao disposto na RN 465/2021, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), no Estatuto do Idoso e no Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelecem que o direito à alimentação é **restrito** aos acompanhantes de **idosos** e **adolescentes**.

Assim, considerando que o item 5.2.2 não restringiu o direito à alimentação aos acompanhantes de **idosos** e **adolescentes**, o acolhimento da presente impugnação constitui medida adequada, a fim de se compatibilizar a regra do presente certame com as normas regulatórias aplicáveis à espécie.

TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (emergência do atendimento)

O item 15.12 que trata sobre reembolso, *permissa vênia*, está em desconformidade com a legislação vigente. Senão, vejamos:

15.12 - Reembolsar aos beneficiários, pelos valores das tabelas praticadas pela Contratada ou equivalentes, os pagamentos referentes aos serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapias, feitos em estabelecimentos não credenciados pela Contratada, desde que comprovada a emergência do atendimento. Grifamos.



www.unimedjp.com.br

Rua Marechal Deodoro, 420 - Torre

CEP 58040-910 - João Pessoa - PB

Fone: (83) 2106-0216

Entendemos que o item em questão não regulou suficientemente o direito dos beneficiários ao reembolso de valores decorrentes de despesas efetuadas em estabelecimentos não credenciados, ainda que em caso de emergência.

Com efeito, a RN 259/2011, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), estipula que o referido direito ao reembolso **só se apresenta nas hipóteses comprovadas de insuficiência do atendimento disponibilizado nos estabelecimentos não credenciados**. Ademais, nos casos de insuficiência ou inexistência de REDE própria ou credenciada, os beneficiários devem fazer contato com a Operadora de Plano de Saúde, no caso a Unimed João Pessoa, para disponibilização e/ou autorização de consultas/procedimentos particulares a serem pagos como reembolso. Neste contexto, não cabe ao Beneficiário a livre escolha sem esta previsão contratual.

Desse modo, o acolhimento da presente impugnação constitui medida adequada, com a finalidade de acrescentar, como requisito ao direito ao reembolso, a comprovação de insuficiência do atendimento disponibilizado nos estabelecimentos não credenciados.

DO PEDIDO

Ante todo o exposto, requer a impugnante que seja apreciada e acolhida a presente impugnação, com o fim precípuo de que seja **adiada a realização do Pregão Eletrônico**, bem como sejam sanadas as incorreções verificadas, para propiciar que se possam formular propostas consistentes e factíveis para o objeto licitado em condições que observem as exigências mínimas de isonomia, legalidade e julgamento objetivo que regem as licitações.

Termos em que pede e espera deferimento.

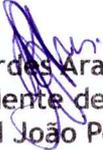


www.unimedjp.com.br

Rua Marechal Deodoro, 420 - Torre
CEP 58040-910 - João Pessoa - PB

Fone: (83) 2106-0216

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2023


Flávia de Lourdes Araújo Chaves
Superintendente de Mercado
Unimed João Pessoa

